



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7128/2015**

**ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7128/2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei 7128/2015:

**Art. 1º** A ementa do Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 7128/2015 passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS INSTALAREM TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO."

**Art. 2º** Ficam alterados o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo Nº 001 ao Projeto Lei nº 7128/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

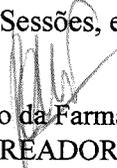
"Art. 1º Ficam as instituições bancárias e casas lotéricas obrigadas a instalar tapumes, biombos ou estruturas similares em suas agências e postos de atendimento, de forma a impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas."

"Art 2º (...)"

Parágrafo único. A agência bancária e casa lotérica que for declarada reincidente, nos termos do art. 2º, III, sofrerão as penalidades cabíveis, a critério do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei."

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de Junho de 2015.

  
Adriano da Farmácia  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda é o de estender a obrigatoriedade às casas lotéricas, onde os clientes ficam totalmente expostos ao realizarem suas operações financeiras. A inclusa emenda justifica-se, ainda, por proporcionar segurança nas casas lotéricas, preservando a vida dos clientes e funcionários.

Sala das Sessões, em 2 de Junho de 2015.

  
Adriano da Farmácia  
VEREADOR